



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 31/2020
AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3696 DE 16.01.2018**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Estadual nº 4691, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado o Sr. **LUIZ CARLOS ARAUJO LOPES**, CPF nº 313.060.200-34, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 218, Centro, 96270-000, em Mostardas/RS doravante denominada por **LOCADOR**. Declaram por este instrumento cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 043/2020, Protocolo Interno nº 051/2020 da modalidade Dispensa por Justificativa nº 31/2020, de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **locação de imóvel situado na Av. Padre Simão, nº 48, quadra 71, lote 01, em Mostardas/RS, para funcionamento do Almoxarifado Central e o Arquivo morto**, conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	1.500,00	18.000,00
TOTAL: R\$ 18.000,00						

O imóvel descrito nesta Cláusula será entregue em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo e restituí-lo desta forma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato tem início na data de ocupação do imóvel em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei Municipal 3696 de 16 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel do imóvel é de R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, **após a assinatura do contrato**.

O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente pelo (índice) IGP-M.

Não sendo a data do vencimento dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

O locador deverá informar ao locatário nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

(2686) 0401.041220110-2.020 – 3.3.90.36.15.00.00 – Locação de imóveis - SMA

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do LOCATÁRIO;

b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;

c) O LOCADOR reconhece o direito do LOCATÁRIO no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;

d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O imóvel deverá estar desocupado e pronto para Administração ocupá-lo na data apazada na cláusula 2ª.

O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 789.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mostardas, 21 de janeiro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício
LOCATÁRIO

LUIZ CARLOS ARAUJO LOPES
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 467.369.130-04

2 - _____
CPF: 998.418.190-15

Aprovado por: